

Fátima Santos

De: Edgardo Goulart
Enviado: segunda-feira, 1 de Julho de 2013 16:32
Para: arquivo
Assunto: FW: Proposta de DLR nº 11/X - Proposta de Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário
Anexos: PARECER ESTATUTO DO ALUNO ESLagoa.pdf
Importância: Alta

De: Domingos Cunha
Enviada: segunda-feira, 1 de Julho de 2013 16:31
Para: app
Cc: Renata Botelho; Catarina Furtado; Arlinda Nunes
Assunto: FW: Proposta de DLR nº 11/X - Proposta de Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário
Importância: Alta

Boa tarde,

Junto remeto o parecer da Escola Secundária da Lagoa, para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

Domingos Cunha

Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

| | |
|---|--------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada | 2181 Proc. n.º 102 |
| Data: | 01/07/13 N.º 11/X |



PARECER SOBRE PROPOSTA DE DLR - ESTATUTO DO ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Sobre a proposta de alteração ao DLR em epígrafe, somos a referir que, globalmente, concordamos com as alterações introduzidas, nomeadamente a eliminação dos Planos Individuais de Trabalho, a colocação dos procedimentos relativos às matrículas no RGAPA, a introdução de normas à utilização de equipamentos eletrónicos e divulgação de imagens, bem como a eliminação das coimas e contraordenações. Somos, porém, a ressaltar as sugestões referentes aos números e artigos que se seguem:

- alínea n), nº 4, do artigo 13º - alguns docentes e o Conselho Executivo consideram que a declaração de conhecimento do Estatuto do Aluno e do Regulamento Interno deve ser assinada apenas no ato de matrícula (primeira vez na escola/ciclo de estudos). Na renovação da matrícula só deve acontecer se tal coincidir com a alteração de qualquer um destes documentos. Registe-se que o ato de matrícula e de renovação de matrícula, por si só, tem de significar a aceitação do Regulamento Interno;
- artigo 14º - é sensibilidade de alguns docentes que se mantém uma situação de injustiça social, que também acontecia com as coimas, ou seja, se os alunos são carenciados, podem ver suspensos os apoios da ação social escolar, mas não se prevendo nada para os alunos que não beneficiam destes apoios;
- nº 2, artigo 23º - o Conselho Executivo considera que a redação do articulado deverá ser revista, pois a sua interpretação não é clara;
- alínea w), artigo 25º - deverá ser corrigida a gralha em “aplicações informáticos” para “aplicações **informáticas**”;
- alínea y), artigo 25º - o Conselho Executivo julga pertinente estender a proibição aos momentos não letivos, sugerindo-se a seguinte redação: “... captados nos momentos letivos **e não letivos**, sem autorização do órgão da escola”;

- nº 3, artigo 26º - alguns docentes e o Conselho Executivo consideram que o dever de assiduidade implica muito mais do que é aqui referido, pois há que contrariar a falta de pontualidade. Assim sendo, propõe-se a seguinte redação ao nº 3, do artigo 26º: “O dever de assiduidade implica quer a presença **com pontualidade** na sala de aula e nos restantes locais em que se desenvolva o trabalho escolar, quer o empenho intelectual e comportamental adequado ao processo de ensino e aprendizagem, **com o material escolar imprescindível à efetiva realização do trabalho inerente às diferentes disciplinas**”;
- nº 3 e 4, artigo 27º - alguns docentes discordam da medida, pois consideram que apenas contribui para o incremento da burocracia nas escolas. Releva-se também que a pontualidade e a presença do material imprescindível à aula são aspetos importantes e devem estar ao mesmo nível da assiduidade, do comportamento e do empenho intelectual;
- alínea a), nº 4, artigo 40º - alguns docentes e o Conselho Executivo defendem que as tarefas ou atividades que o aluno que recebeu ordem de expulsão da sala de aula deverá realizar podem ser determinadas pelo professor **ou estar definidas no Regulamento Interno da Escola**. Esta questão está, aliás, referida na alínea c), nº 2, do artigo 51º;
- nº 1, artigo 49º - o Conselho Executivo sugere que este ponto seja desdobrado, de modo a que a respetiva redação evite algumas interpretações dúbias que possam advir da forma como aquele está agora escrito.

Lagoa, 28 de junho de 2013